Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.164 DE 14 DE JULHO DE 2011

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado, no Município de Registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem coibir, reduzir e eliminar a discriminação e a violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como a sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, promovendo a sua cidadania.

Art. 2º. O Conselho será vinculado ao gabinete do chefe do Poder Executivo municipal , a quem compete oferecer-lhe estrutura para seu funcionamento, e terá como objetivo permear toda a ação pública com enfoque de gênero, bem como contribuir para transformações sociais e culturais em que as mulheres sejam inseridas sem discriminações, sem violências e desigualdades.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um órgão permanente de debates entre os vários setores da sociedade, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

Art. 4º. A autonomia do Conselho será exercida nos limites estabelecidos pela legislação em vigor e pelo compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º. São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, fomentando sua promoção social;
b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher do município de Registro;
c) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias, de violência de gênero e demais atos abusivos que envolvam mulheres, exigindo providências efetivas;
d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
e) emitir opiniões referentes à elaboração e execução de políticas, programas e serviços governamentais nas questões relativas à mulher com vistas à defesa das suas necessidades e dos seus direitos, acompanhando sua implementação e avaliando sua execução.
f) propor ao poder público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de violência, ou de risco;
g) acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos para mulheres em situação de risco, bem como dos centros de referência de atendimento à mulher;

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

h) colaborar com programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades, inclusive divulgando e estimulando a participação da mulher em Conselhos Municipais, Fóruns e Movimentos diversos;
i) dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja iniciativa do Poder Executivo quer do Legislativo; com vistas a defesa de suas necessidades e dos seus direitos;
j) sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher.
l) estabelecer convênios com entidades afins.
m) promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social, e esportiva das mulheres.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º. O Conselho Municipal será constituído de 12 conselheiras titulares e 12 suplentes, sendo seis conselheiras representantes das entidades, organizações ou movimentos sociais de mulheres e respectivas suplentes e seis conselheiras indicadas pela administração pública municipal e respectivas suplentes.

§1º - As entidades serão informadas através de edital sobre o prazo para inscrição, durante o qual poderão, através de ofício endereçado ao Gabinete da Sra. Prefeita Municipal protocolizado junto ao Departamento Municipal de Administração, indicar seus representantes e fazer juntar os documentos necessários à inscrição .
§2º - No ato da inscrição, a entidade deverá anexar ao ofício mencionado acima a ata da assembléia da sua constituição, bem como o relatório das atividades realizadas no ano anterior ao da inscrição, assinada pelos seus integrantes .
§ 3º - Caso haja inscrições em número superior ao contemplado no artigo 6º, será convocada uma reunião entre as entidades postulantes para que dentre elas sejam eleitas seis entidades a compor o CMDM .
§4º - As disposições contidas nos parágrafos anteriores terão vigência enquanto não houver a elaboração do regimento interno pelo Conselho , nos termos do artigo 22.

Art. 7º. As eleições serão realizadas em reunião convocada especificamente para este fim .
§1º - A convocação se dará através de publicação em jornal de grande circulação , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º. As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas, organizações ou movimentos sociais de mulheres.

§ 1º - Ao designarem os membros que indicarão para integrar o Conselho, as entidades/organizações deverão considerar sua atuação na área da promoção e defesa dos direitos da mulher .
§ 2º - As Conselheiras indicadas pelas entidades ou organizações poderão ou não integrar o quadro associativo.

Art. 9º. A presidente, vice-presidente e secretária geral do conselho serão escolhidas em eleição do colegiado.

Art. 10. A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 11. O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos.

Art. 12. Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral , com calendário anual de reuniões já determinado no inicio de cada ano.

Art. 14. As reuniões serão presididas pela Presidente do Conselho, e na sua ausência, pela Vice-presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 15. As Conselheiras terão direito a voz e voto.

Art. 16. As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, tendo direito a voto apenas quando estiverem substituindo a Conselheira efetiva.

Art. 17. O Conselho poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito feita:

a) Pela Presidente ;
b) por 1/3 das Conselheiras efetivas, com requerimento dirigido à Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito deverá chegar a cada uma das Conselheiras efetivas e suplentes com no mínimo 48 horas de antecedência.
§2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta, que deverá constar da carta convocatória.

Art. 18. A Conselheira efetiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, será substituída por uma suplente, mediante exoneração e convocação por escrito feitas pela Presidente.

Parágrafo único – No caso de a suplente também se ausentar injustificadamente por mais de três reuniões, a entidade será eliminada do CMDM mediante aprovação de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 19. A pauta de cada reunião será discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único – As atas deverão permanecer sempre à disposição das Conselheiras.

Art. 20. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples dos seus pares.

Art. 21. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum .

Art. 22. As deliberações do Conselho irão a voto desde que presentes a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.
§ 2º - Cada Conselheiro terá direito a apenas um voto.
§ 3º - Em caso de empate, caberá à Presidente do Conselho proceder ao voto de desempate.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração do seu regimento interno, que fixará de maneira clara e de fácil compreensão o seu processo eleitoral , a estrutura , a competência, o funcionamento e as demais atividades que deverão ser levadas a efeito pelo Conselho visando a persecução e obtenção dos objetivos dispostos nessa Lei, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 24. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de julho de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.136/2011, de autoria do Executivo Municipal